Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1131/2021
Data: 10/06/2021 - Horário: 11:30
Legislativo - PLO 54/2021

# PROJETO DE LEI Nº 54/ 2021

Veda a nomeação para cargos comissionados ou função de secretários municipais, presidente e/ou diretores presidentes de autarquias e fundações de pessoas que tenham sido condenadas pelas leis federais 11.340/2006 e 13.104/2015, no âmbito do município de Pará de Minas

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação para todo cargo comissionado ou função de secretários municipais, presidente e/ou diretores presidentes de autarquias e fundações, de pessoas que tiverem sido condenadas por quaisquer dos crimes tipificados nas Leis Federais 11.340/2006 e 13.104/2015, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Pará de Minas.

**Art. 2º** As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei, deverão ser exoneradas imediatamente, até a comprovação do cumprimento integral pena.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 10 de junho de 2021.

MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO
Assinado de forma digital por MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO
Dados: 2021.06.10 09:58:14 -03'00'

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

**Justificativa:** A presente proposição tem como objetivo vedar a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais 11.340/2006 e 13.104/2015 ( Maria da Penha e Feminicídio), no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, e revela mais uma forma de coibir a violência contra a mulher, além de ser mais um passo importante para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídios entre 84 nações pesquisadas. E, mesmo possuindo diversas políticas de proteção à mulher a cada duas horas uma mulher é morta vítima de violência.

Ressalta-se que políticas públicas que visam coibir a violência contra a mulher, vem sendo desenvolvidas inclusive institucionalmente. A Ordem dos Advogados do Brasil, aprovou em 18 de março de 2019, súmula vinculante que proíbe a inscrição nos quadros institucionais de bacharéis condenados em crimes de violência doméstica contra mulheres por ausência de idoneidade moral para advogar:

> "Requisitos para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Inidoneidade moral. A prática de violência contra a mulher, assim definida na "Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – 'Convenção de Belém do Pará' (1994)", constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição de bacharel de Direito nos quadros da OAB, independente da instância criminal, assegurado ao Conselho Seccional a análise de cada caso concreto."

Diversos projetos de leis punitivas vêm surgindo no país com a mesma proposta: **a de que cargos comissionados no âmbito da administração pública direta e indireta sejam vedados a agressores condenados pela Lei Maria da Penha**; no **Rio de Janeiro** o governador Wilson Witzel sancionou no dia 07 de março de 2019, a lei estadual nº 8301/2019, que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

A violência contra a mulher não é tolerável em nenhum lugar do mundo, e a proposição é mais uma forma de coibição da mesma.